

Classificação: Corporativo

Deliberação nº 01.03.DEL/2022-0004**Instauração do Processo Eleitoral de Sucessão e Designação da Comissão – Exercício de 2022**

O Conselho Deliberativo do Postalís Instituto de Previdência Complementar, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 33, inciso II, e 36, inciso I, do novo Estatuto Social do Postalís,

DECIDE:

Art. 1º Instaurar o Processo Eleitoral de Sucessão – Exercício de 2022, conforme proposto pela Diretoria Executiva por ocasião da 2ª Reunião Ordinária, de 22/02/2022.

Art. 2º Instituir Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo eleitoral relativo ao exercício de 2022 para o preenchimento de 2 (duas) vagas no Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente, e de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por representantes do Postalís, da patrocinadora Correios e de entidades representativas dos empregados e aposentados (FAACO, FINDECT e ADCAP), a saber:

- **Karina Penha Dantas – Postalís**
Gerente de Relacionamento com o Participante – Matrícula nº 914-8
- **Carlos Roberto Rocha Pimenta – Postalís**
Especialista – Matrícula nº 293-3
- **Marco Aurélio Valadares Weyne – Postalís**
Assessor de Comunicação – Matrícula nº 575-4
- **Renata Rodrigues Ferreira – Correios**
Analista – Matrícula nº 8.012.767-3
- **Ademir Antonio Loureiro – FAACO**
Aposentado – Matrícula nº 8.686.780-6
- **Laerte Paes Claro Júnior – FINDECT**
Aposentado – Matrícula nº 8.109.948-7
- **José Maria dos Santos – ADCAP**
Aposentado – Matrícula nº 8.009.549-6

Art. 4º Ficam designados, ainda, os participantes a seguir relacionados para, em caso de impedimento, substituírem os demais membros da referida Comissão:

- **Carlos Eduardo Duttweiler – Postalís**
Advogado – Matrícula: 812-5
- **Dean Martins dos Santos – Postalís**
Coordenador de Planejamento e Orçamento – Matrícula nº 579-7
- **Gilson Araújo Vieira – Postalís**
Analista de Administração – Matrícula nº 623-8

Art. 5º A Comissão Eleitoral será presidida e coordenada pelo primeira integrante indicada.

Art. 6º A Comissão Eleitoral terá a atribuição de coordenar o processo eleitoral, nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo do Postalís, por intermédio da Deliberação nº 01.03.DEL/2022-0003, de 02/03/2022:

- a) coordenar o processo eleitoral;
- b) elaborar, emitir e publicar o Edital de Convocação das Eleições;
- c) estruturar o calendário eleitoral, contemplando prazos e datas para todas as etapas do processo;
- d) receber, impugnar, homologar e divulgar as inscrições de chapas e candidatos;
- e) receber documentos de chapas, candidatos e eleitores e decidir sobre requerimentos e impugnações relativos ao processo eleitoral;
- f) garantir a transparência, a lisura e as condições de igualdade aos candidatos do processo eleitoral;
- g) dar publicidade ao processo eleitoral em todas as suas fases;
- h) promover e coordenar a apuração dos votos;
- i) divulgar o resultado da eleição;
- j) praticar quaisquer atos e/ou providências que concorram para o fiel cumprimento da delegação de competência feita por este ato; e
- k) encaminhar os casos omissos para apreciação e decisão do Conselho Deliberativo do Postalís.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será soberana na definição de todos os atos previstos no Regulamento Eleitoral e tem como principais atividades:

Art. 7º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a posse de todos os eleitos.

§1º Os componentes da Comissão Eleitoral darão absoluta prioridade às atividades relacionadas às atribuições previstas no presente instrumento, frente às demais atribuições inerentes aos respectivos cargos/funções.

§2º A Comissão Eleitoral poderá requisitar a contribuição de outros profissionais do Postalís, para desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento normativo.

§3º A Diretoria Executiva do Postalís deverá dar o apoio necessário para que o processo ocorra dentro do prazo a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data, considerando a aprovação realizada pelo Conselho Deliberativo, por intermédio de formulário de Voto Eletrônico, a ser registrada na ata da 3ª Reunião Ordinária do colegiado.

Brasília/DF, 02 de março de 2022.

Rogério Boueri Miranda
Presidente

Anexo: Deliberação nº 01.03.DEL/2022-0003, de 02/03/2022.